



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 104 DE 03/06/19

Convênio nº 26-FAAC que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF/MF nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal do Abastecimento LUIZ DÂMASO GUSI, CPF/MF nº 664.658.347-15 e pelo Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos JULIO MAZZA DE SOUZA, CPF/MF nº 462.832.189-20 e do outro lado o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ/MF nº 76.105.659/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GERSON DENILSON COLODEL, CPF/MF nº 806.118.859-72, tendo em vista o contido no Processo nº 01-055.440/2019-PMC e:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem o presente por objetivo viabilizar a participação da população residente no MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ no Programa Armazém da Família no referido Município, com o intuito de beneficiar a população de baixa renda residente no mesmo.

Parágrafo Único

O Programa Armazém da Família no MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ funcionará seguindo as mesmas normas estabelecidas para o MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação caso haja acordo entre as partes e desde que cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único

Para a continuidade do Programa, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ deverá estar em dia com suas obrigações perante o MUNICÍPIO DE CURITIBA.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

26-FAAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ:

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**:

I - Cumprir as recomendações técnicas relativas à implantação e operacionalização do Programa Armazém da Família no que concerne ao sistema informatizado de gestão do Programa;

II – Cumprir e determinar o cumprimento, para efeitos da participação no Programa Armazém da Família, dos requisitos apresentados pela Portaria nº 05/2017 – SMAB, ou ato que venha a substituir.

III - Cadastrar e emitir o cartão de acesso ao Programa para a população usuária, considerando renda familiar máxima de R\$ 3.339,00 (três mil trezentos e trinta e nove reais);

IV - Prover todos os recursos materiais e humanos necessários para operacionalização do Programa em seu território, não recaindo ônus adicionais de qualquer espécie sobre eles, exceto o mencionado na **CLÁUSULA OITAVA**;

V - Depositar diariamente o valor integral, no Banco do Brasil (001), Agência 3793-1, Conta Corrente 5357-0, cujo titular é Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, a importância resultante da comercialização dos produtos em sua unidade, conforme “Tabela de Preços” praticada pelo Armazém da Família;

VI – Designar um gestor operacional para que o represente nos assuntos relativos à retirada, ao transporte, à guarda, à segurança e as demais responsabilidades que o **MUNICÍPIO** determinar, tendo poder decisório capaz de fazer frente às necessidades e as intercorrências relativas ao pleno cumprimento do objeto do convênio;

VII – Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, armazenagem e comercialização das mercadorias após a retirada da Central de Abastecimento, bem como em relação aos produtos entregues diretamente no seu território, especialmente no que se refere a aspectos sanitários e tributários;

VIII – Indicar funcionários para eventuais treinamentos sobre a normatização do Armazém da Família, *software* e suporte lógico aos sistemas informatizados necessários à sua operacionalização, bem como sobre os critérios para o cadastramento das famílias beneficiadas pelo objeto do presente convênio.

IX – Prestar contas quanto ao desempenho e responsabilidades previstas no convênio.

Parágrafo Primeiro

As famílias cadastradas poderão efetuar compras observadas às



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

quantidades máximas de produtos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 05/2017 expedida pela Secretara Municipal do Abastecimento ou outra que a substitua.

Parágrafo Segundo

Os produtos entregues diretamente pelos fornecedores no Armazém da Família deverão obedecer a “Tabela de Preços” fornecida pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

Parágrafo Terceiro

No caso de utilização dos serviços de transportes de valores, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** fica responsável em atender as exigências do seguro dos referidos serviços, como instalação de câmeras e sistema de segurança e alarme.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de depósito em atraso, estabelecido no inciso V desta cláusula, o valor correspondente a comercialização deverá ser corrigido pelo IPCA referente ao período em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA:

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

I - Assessorar o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** na operacionalização do Programa Armazém da Família;

II - Fornecer os produtos para comercialização, adquiridos com recursos do FAAC, em periodicidades e quantidades definidas em programação ajustada com o gestor do operacional do **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**;

III - Fornecer a “Tabela de Preços” praticada no Programa Armazém da Família, bem como à “Tabela Média de Validade Mínima Obrigatória na Entrega de Produtos”;

IV – Disponibilizar os direitos de uso do aplicativo do sistema informatizado de gestão do programa, devidamente customizado, com todos os seus módulos, incluindo a implantação, treinamento dos usuários, bem como a disponibilização de ambiente de central de processamento e serviços de suporte, manutenção corretiva e evolutiva dos aplicativos utilizados;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

26-FAAC

V – Poderá, de acordo com a necessidade, disponibilizar treinamento com duração de até 8 (oito) horas para os funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** como responsáveis pelo cadastramento das famílias beneficiadas pelo presente convênio;

VI – Recepcionar os pedidos de mercadorias enviados pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, providenciando para que os mesmos sejam fornecidos de acordo com o cronograma preestabelecido entre as partes e conforme a disponibilidade dos mesmos em estoque em sua Central de Abastecimento;

VII – Prestar toda a assessoria necessária e possível ao **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** para o fiel e o regular cumprimento dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO LINK E AMBIENTE DE INFORMÁTICA:

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** deverá:

I – Informar endereço completo do local onde funcionará o Armazém da Família para instalação do link de dado;

II – Utilizar o link de dados disponibilizado pela Prefeitura de Curitiba exclusivamente para a transmissão de dados relacionados às atividades do Armazém da Família.

III – Para melhor gerenciamento da unidade, o responsável pelo Armazém da Família deverá informar um endereço eletrônico para acesso ao e-mail institucional;

IV – Enviar os equipamentos de informática para serem configurados com os *softwares* necessários à operacionalização do Programa Armazém da Família à Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, sito à Rua General Carneiro, 938 – Centro – Curitiba, mediante prévio agendamento;

V – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de informática;

VI – Informar previamente a quantidade de Postos de Venda - PDV's instalados no Armazém da Família, bem como as eventuais alterações em seu quantitativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII – Abrir, com a maior brevidade possível, chamado através do *service desk*, no telefone 3074-6262, para todas as situações onde ocorrer mensagens de erro apresentadas pelo *software*, bem como para agendamento de data e hora para recolhimento dos equipamentos de informática que serão configurados, caso necessário;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO, TRANSPORTE E RETIRADA DE MERCADORIAS:

Caberá ao **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ:**

I – Estabelecer listagem de suprimento com as mercadorias necessárias ao funcionamento do Armazém da Família em quantitativo adequado à demanda de seus usuários;

II – Efetuar pedido semanal de suprimento do Armazém da Família, através do preenchimento de campo destinado a esse fim no sistema de gerenciamento informatizado, em quantidade suficiente para atender a demanda do período entre as “janelas” de retirada junto a Central de Abastecimento, sendo vedada a alteração do pedido após sua emissão;

III – Obedecer a “janela” de retirada semanal de produtos de acordo com o dia e a hora estabelecidos;

IV – Os pedidos de mercadorias deverão ser encaminhados até as 10 (dez) horas do dia anterior ao dia programado para retirada de produtos da Central de Abastecimento, sendo vedada a inclusão ou supressão de produtos após esse limite;

V – Em casos extraordinários, se o município precisar fazer a retirada de mais mercadorias através de uma nova “janela” de retirada de produtos, além da estabelecida no inciso anterior, o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via sistema informatizado à Central de Abastecimento, para agendamento de nova data e hora;

VI - Retirar as mercadorias junto à Central de Abastecimento da SMAB, situado na Rua Capitão João Busse, 660, Cajuru, nesta Capital;

VII – Efetuar a conferência de todos os produtos durante o processo de carga, atentando para a tipicidade, a quantidade e a validade dos produtos, de acordo com o documento de transferência emitido pela Central de Abastecimento, que foi gerado a partir do pedido enviado pelo município;

VIII - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos produtos fornecidos para comercialização, arcando com eventuais despesas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e, ainda, deterioração, furtos, roubos ou outros que acarretem a perda de qualquer quantidade dos mesmos, a partir da retirada da Central de Abastecimento;

IX - Responsabilizar-se pelas avarias de produtos, compreendidas como mercadorias deterioradas, com embalagens danificadas ou com prazo de validade vencido;

X – Entregar semanalmente as notas fiscais dos produtos recebidos diretamente pela unidade do Programa Armazém da Família do município partícipe, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor Controle de Frios, localizado na Central de Abastecimento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

26-FAAC

Parágrafo Primeiro

O custo de "Movimentação de Mercadoria" estabelecido na tabela de ressarcimento mensal refere-se a (01) um retirada semanal, conforme cronograma a ser estabelecido entre os gestores operacionais que representam os partícipes deste convênio.

Parágrafo Segundo

A solicitação de eventuais pedidos de nova "janela" para retirada de produtos, somente ocorrerão após prévia autorização do gestor operacional do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e devem ter caráter temporário e extraordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES OPERACIONAIS:

I – Caberá ao gestor operacional indicado pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**:

a) Definir, em conjunto com o Gestor Operacional do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, um cronograma de retirada de mercadorias junto à Central de Abastecimento, definindo o dia e a hora da "janela" semanal para retirada de produtos;

b) Fazer o levantamento das mercadorias necessárias ao bom funcionamento do Armazém da Família, dentro do quantitativo capaz de atender as demandas da sua unidade, obedecendo ao cronograma preestabelecido;

c) Formalizar os pedidos de retirada de mercadorias junto à Central de Abastecimento ou junto aos fornecedores, quando se tratar de produtos de entrega direta na unidade;

d) Conferir e atestar que as mercadorias solicitadas junto à Central de Abastecimento foram entregues de acordo com os quantitativos, as tipicidades, a qualidade e com prazo de validade compatível com a sua capacidade de venda;

e) Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda e segurança dos produtos fornecidos para comercialização no Armazém da Família;

f) Em casos extraordinários, o município parceiro poderá fazer pedido extra de mercadoria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Gestor Operacional do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** analisar sua viabilidade e autorizar o agendamento de data e hora para abertura de nova "janela" de retirada de produtos;

g) Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa Armazém da Família, contribuindo para o bom andamento do presente convênio;

h) Acompanhar os processos de auditorias realizadas na unidade do Programa Armazém da Família pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

7

86

mantendo seus estoques atualizados através do recebimento de notas fiscais de fornecedores que fazem entrega direta na unidade do Armazém da Família, bem como das notas de transferências emitidas pela Central de Abastecimento;

i) Responsabilizar-se pela gestão dos produtos entregues diretamente pelos fornecedores no Armazém da Família sob sua responsabilidade, principalmente no que se refere aos quantitativos dos produtos, à sua perfeita integridade e os prazos de validade, respeitando "Tabela Média de Validade Mínima Obrigatória na Entrega de Produtos" fornecida pela Central de Abastecimento;

j) Assumir, representar e responder pelas obrigações assumidas neste convênio por seu município, de acordo com a sua área de competência;

k) Enviar, semanalmente, o "Relatório Z" retirado dos PDV's resultantes das vendas diárias, com a devida autorização do coordenador da loja, juntamente com o respectivo comprovante de depósito bancário de cada venda;

l) Com base no "Relatórios Z" e seus respectivos comprovantes de depósitos, o gestor operacional deverá responsabilizar-se pelo preenchimento semanal do "Relatório de Movimentação de Caixa", a ser entregue na Central de Abastecimento, Gerência de Vendas;

m) Cadastrar os dados das notas fiscais no Sistema de Gestão de Mercado de Varejo dos produtos entregues diretamente da unidade do Armazém da Família;

n) Enviar para a Central de Abastecimento, aos cuidados da Gerência de Vendas, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o "Relatório de Vendas" para conferência de valores lançados no sistema de gestão de mercado de varejo, bem como o depósito de quitação de vendas do mês anterior;

o) Entregar semanalmente as notas fiscais dos produtos recebidos diretamente pela unidade do programa Armazém da Família em seu município, de acordo com o cronograma estabelecido pelo setor de controle de frios, localizado na Central de Abastecimento;

p) Prestar todos os esclarecimentos e as informações requisitadas pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**;

II – Caberá ao gestor operacional indicado pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

a) Recepcionar, analisar a viabilidade e autorizar todos os pedidos relativos à entrega e retirada de mercadorias junto à Central de Abastecimento;

b) Definir, em conjunto com o Gestor Operacional do município participante deste convênio, um cronograma de retirada semanal de mercadorias



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

junto à Central de Abastecimento, definindo o dia e a hora da "janela" da retirada de produtos;

c) Providenciar a separação dos produtos de acordo a tipicidade e a quantidade solicitada pelo gestor operacional designado pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

d) Designar responsável do setor de expedição para acompanhar a conferência dos produtos junto com o gestor/responsável do outro município pela retirada na Central de Abastecimento;

e) Emitir documento com a descrição e a quantidade dos produtos retirados da Central de Abastecimento, assegurando que o mesmo seja atestado pelo gestor/responsável do outro município;

f) Gerenciar o trânsito de veículo (entrada/saída) na Central de Abastecimento;

g) Garantir que o gestor operacional do **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** tenha acesso atualizado à "Tabela de Preços" praticada no Programa Armazém da Família, data semanal para entrega de notas fiscal, bem como à "Tabela Média de Validade Mínima Obrigatória na Entrega de Produtos" de forma atualizada;

h) Reportar ao Gestor do Contrato ou a seu suplente sobre as eventuais não conformidades na operacionalização do presente convênio.

Parágrafo Único

Para gestão das questões operacionais deste convênio, conforme disposto no Art.16 do Decreto Municipal nº 1.251/2018, ficam designados, Douglas Arruda Leão, matrícula nº 84.615 e Gislaine do Valle Gehrke, matrícula nº 143.393 para representarem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, junto à Central de Abastecimento, e Luciano Suptil de Oliveira, CPF/MF nº 816.280.999-68 e Aleksandro Colodel, CPF/MF nº 083.546.179-39 para representarem o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** depositará para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o valor mensal de R\$ 12.967,51 (doze mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao funcionamento das 02 (duas) unidades, a título de ressarcimento dos custos operacionais, conforme planilha aprovada pelas partes e anexa ao processo que gerou este instrumento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

Parágrafo Primeiro

O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de guia de recolhimento bancário a ser encaminhada pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** em meio eletrônico e/ou físico ao **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

Parágrafo Segundo

O valor previsto no "caput" poderá ser alterado desde que demonstrado o reajuste dos componentes dos custos contemplados em planilha ou acordo entre as partes, desde que haja prévia comunicação ao município partícipe deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações acordadas para viabilizar este convênio, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá interromper preventivamente o envio de mercadorias até que sejam sanadas as causas que a provocaram, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único

Se o motivo que deu causa à interrupção dos serviços não for sanado em 90 (noventa) dias, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá iniciar o processo administrativo para rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das Cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

Em toda e qualquer publicidade referente ao Programa deve ser mencionado e destacado o apoio, através de convênio com o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sua respectiva logomarca do Programa Armazém da Família.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

89

26-FAAC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AUDITORIAS:

Ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da SMAB, é reservado o direito de acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades relacionadas ao Programa Armazém da Família.

I – É reservado ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o direito exclusivo de elaborar o cronograma de auditorias;

II – Os processos de auditorias devem ser acompanhados pelo Gestor Operacional designado pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** cabendo a ele conferir e atestar eventuais divergências apontadas pelos auditores;

III – As divergências negativas constatadas em auditoria deverão ser quitadas, pelo município participante deste convênio, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão de boleto bancário;

IV – As divergências negativas constatadas em auditoria terão seu valor estabelecido de acordo com a “Tabela de Preços” praticados pelo Programa Armazém da Família no dia da auditoria;

V – Em caso de atraso no pagamento do boleto, o valor será atualizado de acordo com a “Tabela de Preços” vigente na data do pagamento;

VI – É de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** a guarda e a segurança do Armazém da Família durante o processo de auditoria.

VII – O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** deverá proporcionar os requisitos mínimos e medidas de proteção para execução dos trabalhos nas diversas áreas existentes obedecendo as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, durante os trabalhos desenvolvidos pela equipe de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos decorrentes deste convênio serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes e aditamento, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES DO CONVÊNIO:

Para os fins do disposto no Art.16 do Decreto Municipal nº 1.251/2018, ficam designadas como gestora e suplente do convênio, respectivamente, Ivone Aparecida de Melo, matrícula nº 181.251, CPF nº



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

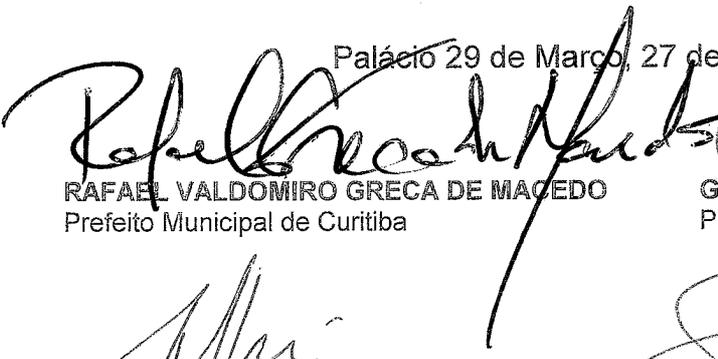
450.762.789-34 e Luciana Nery de Aguiar Fonseca, matrícula nº 138.401, CPF nº 028.520.826-83.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente convênio.

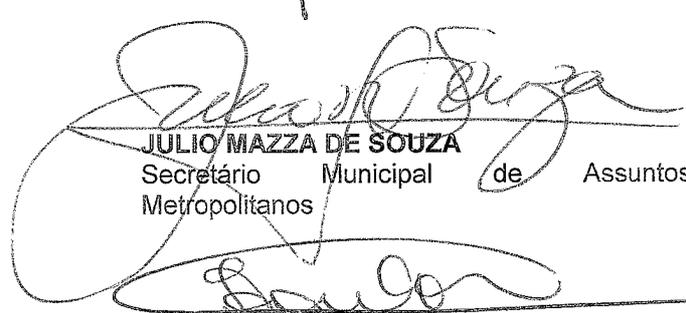
E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 27 de maio de 2019.


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba


GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré


LUIZ DAMASO GUSI
Secretário Municipal do Abastecimento


JULIO MAZZA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos

1ª Testemunha
Nome: ROBERTA ZANETTI
CPF/MF: 870.479.699-34

2ª Testemunha
Nome: Ivone Aparecida de Melo
CPF/MF: 450.762.789-34
Ivone Aparecida de Melo
Diretora de Abastecimento Social



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Aditivo nº **26/01-FAAC** ao Convênio celebrado em 27/05/2019 entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF nº 664.658.347-15, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, CNPJ/MF nº 76.105.659/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERSON DENILSON COLODEL**, CPF/MF nº 806.118.859-72, tendo em vista o contido no **Processo nº 01-055.440/2019**, resolvem firmar o presente aditivo ao Convênio celebrado em 27 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente Termo fica prorrogado pelo prazo 12 (doze) meses, a partir de 27/05/2020 até 26/05/2021, podendo ser novamente prorrogado, desde que acordado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução do objeto do presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** depositará para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o valor mensal de R\$ 13.241,21 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) a título de ressarcimento dos custos operacionais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo originário que não foram modificadas por este aditivo.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 21 de maio de 2020.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito Municipal de Almirante
Tamandaré

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar
e Nutricional

1ª Testemunha
Nome: **DENIVAL GONÇALVES**
CPF/MF nº **2.457.449-04**

2ª Testemunha
Nome: **Luciana Nery de Aguiar Fonseca**
CPF/MF nº **CPF 028.520.326-33**



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Aditivo nº 26/02-FAAC ao Termo de Convênio celebrado em 27.05.2019 entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº 232.242.319-04, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF nº 664.658.347-15, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, CNPJ/MF nº 76.105.659/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERSON DENILSON COLODEL**, CPF/MF nº 806.118.859-72, tendo em vista o contido no **Processo nº 01-055.440/2019**, resolvem firmar o presente aditivo ao Convênio celebrado em 27 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com as justificativas e documentos exarados no processo referenciado no preâmbulo deste instrumento, fica incluído o inciso VIII na Cláusula Quarta do termo original:

“VIII – Disponibilizar licença para uso do SITEF por meio do software de gestão de mercado;”

CLÁUSULA SEGUNDA

O caput da Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

“O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** depositará para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o valor mensal de R\$ 13.601,11 (treze mil, seiscentos e um reais e onze centavos) a título de ressarcimento dos custos operacionais, conforme planilha aprovada pelas partes e anexa ao processo que gerou este instrumento.”



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26-FAAC

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do termo originário que não foram modificadas por este aditivo.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinados na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em 22 de julho de 2020.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

GERSON DENILSON-COLODEL
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF n°:

2ª Testemunha
Nome: LAYS CRISTIANE DE LIMA
CPF/MF n°: 054.600-809-75